



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 7 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2857

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Notificação Extrajudicial** – Empresa: W. Maradona Santana Cerqueira – ME.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
PROCURADORIA JURÍDICA



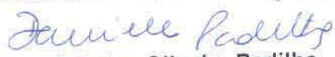
### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE SAUBARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.040.233/0001-60, com sede na Rua Ananias Requião, nº 7, Centro, CEP 44.220-000, Saubara, Estado da Bahia, representado neste ato, por sua Prefeita Sra. Márcia Mendes Oliveira de Araújo, por sua Procuradora Jurídica *in-fine* assinada, NOTIFICA o(a) Representante legal da Empresa W. MARADONA SANTANA CERQUEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.533.950/0001-00, a atender o pedido da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Contrato nº 0169/2021, celebrado em 11 de agosto de 2021, objeto do Pregão Eletrônico nº 049/2021 – Processo Administrativo nº 0147/2021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou prestar os esclarecimentos necessários que justifique a não entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que compõem o KIT DE ALIMENTAÇÃO para os estudantes da Rede Públicas Municipal de Ensino, nas quantidades pedidas e nos prazos assinalados, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cíveis e penais necessárias por descumprimento do referido Contrato, além da aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 – Lei de licitações e Contratos e 10.520/2002 – Lei do Pregão.

Fica a Empresa notificada, que o não atendimento ao pedido ou a falta de manifestação por escrito, do seu Representante Legal com o posicionamento formal quanto aos fatos relatados, ensejará a **Rescisão Unilateral do Contrato nº 0169/2021**, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Primeira, com a adoção das sanções previstas na Cláusula Décima do referido Instrumento.

Importante salientar que em sendo adotadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, poderá esta Empresa ficar impedida de participar de processos licitatórios e de contratar com o Município e com os Órgãos da Administração Pública nas três esferas de Governo, nos termos do que determina a legislação em vigor.

Saubara - Estado da Bahia, 07 de outubro de 2021.

  
Daniele Cristina Oliveira Padilha  
Procuradora Jurídica do Município